



PRESIDENCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

REG. Nº 845

Em 30 de Abril de 2004

*Luís Carlos de Fátima*  
Serviço de Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 40 de 31.03.04

AUTORIA: DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

### EMENTA

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR JOSÉ LÓPEZ NUÑEZ,

### DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PRESIDENTE: DEPUTADO(A) FRANCISCO AGUIAR

À COMISSÃO  
PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

*Handwritten notes and stamps at the bottom right of the page.*



PROJETO . DE LEI 40 /2004  
PROTOCOLO DE ENTRADA DO  
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.

Em 01/04 Rec. Por. *Juanovian*



**“ Concede o título de Cidadão Cearense a José López Nuñez, Gerente Geral da Del Monte Fresh Produce Brasil Ltda”.**

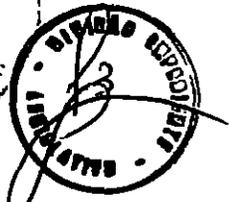
**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
DECRETA:**

Art. 1º - É concedido o título honorário de Cidadão Cearense a José López Nuñez, Gerente Geral da Del Monte Fresh Produce Brasil Ltda;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

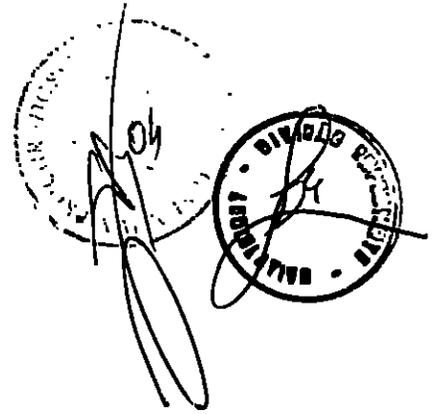
Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, aos 23 dias do mês de março de 2.004.

**Antônio Pinheiro Granja**  
Deputado Vice-Líder do PPS



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo prestar homenagens ao senhor José López Nuñez, gerente geral no Brasil da Del Monte Fresh Produce Brasil Ltda, empreendimento esse estabelecido no município de Quixeré, na Fazenda Água, S/N, localidade de Baixa do Félix, tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo homenageado, enquanto executivo e representante da referida empresa, em prol dos interesses do Ceará. José López Nuñez é costarriquenho, casado, pai de 2 filhos, graduado em agronomia pela Universidade da Costa Rica, com mestrado pela Universidade da Flórida, EUA. Trabalha no grupo Del Monte há mais de 15 anos, tendo ocupado, entre outros cargos o de gerente de pesquisas na Costa Rica, gerente de operações nas Filipinas, exercendo atualmente e com muito louvor a função de gerente geral da divisão da Del Monte no Brasil, o que na nomenclatura empresarial nacional equivale a presidente da divisão para o Brasil. É admirador de nosso País, considerando-o como sua segunda pátria. Especificamente, a Del Monte está classificada entre as 03 maiores do Mundo, na produção, beneficiamento e comercialização de frutas frescas e seus derivados. Atua em mais de 50 países, nos 5 continentes, valendo-se de um padrão internacional de qualidade. Produz frutas nos EUA, em quase toda a América Central, Brasil, Chile, Perú, África e Filipinas. Chegou ao Brasil em 1993, realizando pesquisas de solo e demais estudos científicos, para iniciar suas atividades no final de 1997. Já investiu no país mais de R\$ 150.000.000,00 – cento e cinquenta milhões de reais – em especial na região que vai da Chapada do Apodi/Ce ao Vale do Assu/RN, para o desenvolvimento de aproximadamente 4.000 hectares das culturas de banana, abacaxi e melão. Gera, atualmente, aproximadamente 4.000 empregos diretos, com previsão de incremento desse número no decorrer dos próximos 5 anos. Nos planos da empresa estão previstos ainda o crescimento das operações da Del Monte no Brasil,



possibilitando uma maior geração de empregos e renda ,com conseqüente desenvolvimento do Ceará , do Nordeste e do Brasil.

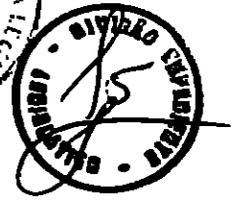
  
Antônio Pinheiro Granja  
Deputado Vice Líder do PPS


---

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará  
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres  
Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753  
Telex: (85) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará  
E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

---



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
 26ª LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA  
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA

**DESPACHO**

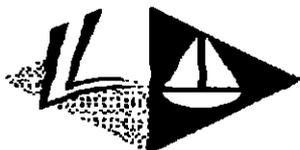
(  ) Publique-se e inclua-se em Pauta  
 ( ) Inclua-se na Ordem do Dia  
 ( ) Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
 ( ) Encaminhe-se à Comissão  
 ( ) Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 01/04/04 *[Signature]*  
 no. 0501/04

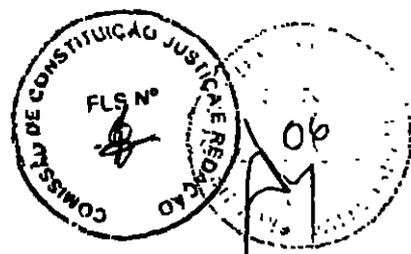


PUBLICADO  
 em 1 de 4 de 2004  
*[Signature]*

De acordo com o art 183  
 R. Luteus encaminhado - em  
 Constituição e Justiça  
 em 5/4/04



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



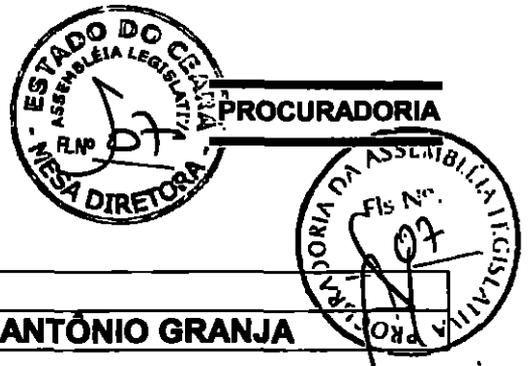
PROJETO DE LEI N.º 40/2004



**Encaminhe-se à Procuradoria**

**Comissão de Justiça, em 06/04/2004**

  
\_\_\_\_\_  
**Dep. Francisco Aguiar**  
**Presidente da CCJR**



Projeto de Lei n.º	40/2004
Autoria:	DEPUTADO(A) ANTÔNIO GRANJA

Ao(À) Dr(a) LUIZ ALVES MAIA, para, com assesso-  
ria Do(a) Dr(a) MARIA ANTONIETA DE LUCENA, proceder análise e  
emitir parecer.

Fortaleza, 7 de abril de 2004.

  
**Walmir Rosa de Sousa**  
Coordenador das Consultorias Técnicas



## PARECER



### 1. HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 040/2004, de autoria do Excelentíssimo Deputado Antônio Granja, que: **"Concede o Título de Cidadão Cearense ao Sr. José López Nuñez, gerente geral da Del Fresh Produce Brasil Ltda."**

Em sua justificativa argumenta o autor que:

**"O Sr. José López Nuñez é costarriquenho, chegou ao Brasil em 1993, para realizar pesquisa em solos e demais estudos científicos. Já investiu no País mais de R\$150.000.000,00(cento e cinquenta milhões de reais), em especial na região que vai da chapada do Apodi / Ceará ao Vale do Assu / Rio Grande do Norte, gerando renda e aproximadamente 4.000 empregos, com conseqüente desenvolvimento do Ceará, do Nordeste e do Brasil."**

### 2. ASPECTOS LEGAIS

Dispõe o Art. 1º da presente propositura:

**"Art. 1º. É concedido título honorário de CIDADÃO CEARENSE a José López Nuñez, gerente geral da Del Fresh Produce Brasil Ltda."**

O presente projeto encontra supedâneo na Lei n.º 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que dá nova redação à Lei n.º 10.387, de 09 de julho de 1979 e estabelece normas para a concessão de títulos de cidadão cearense.

PARECER N.º L 0063/04  
PROJETO DE LEI Nº 040/2004  
AUTOR: DEPUTADO ANTONIO GRANJA  
MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE  
A JOSÉ LOPÉZ NUÑEZ

2



Determinam os artigos 1º e 2º da citada Lei:

**" Art. 1º. A Lei poderá conceder título honorífico de cidadão cearense a brasileiro ou estrangeiro que haja prestado relevantes serviços ao Estado."**

**"Art. 2º. A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhado dos dados bibliográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo."**

Vale ressaltar que o limite imposto pela Lei para a concessão de títulos de cidadania cearense será no máximo de 8(oito) durante sessão legislativa anual, pois assim estabelece o art. 4º da referida Lei, *ex vi* :

**"Art. 4º. Durante a sessão legislativa anual não serão concedidos mais de oito títulos honoríficos de cidadania cearense."**

O projeto em foco vem acompanhado de todos os requisitos exigidos pela lei reguladora da matéria, quais sejam: *"feito através de projeto de lei, incluso os dados bibliográficos do homenageado, subscrição por no mínimo dois terços dos membros do Poder Legislativo e não transcende ao número de oito concessões de títulos de cidadania cearense em cada Sessão Legislativa."*

Vejamos ainda, no que se refere a "Projeto de Lei", o disposto no art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *ex vi legis*:

**" Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:**

.....

**III – leis ordinárias;**



**PARECER N.º L 0063/04**  
**PROJETO DE LEI Nº 040/2004**  
**AUTOR: DEPUTADO ANTONIO GRANJA**  
**MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE**  
**A JOSÉ LOPÉZ NUÑEZ**



Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

**" Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:**

.....

**II – projeto:**

.....

**b) de lei ordinária;**

.....

**" Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:**

.....

**II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;**

A propositura "sub examine", encontra-se em harmonia com a Constituição Estadual como também com o Regimento Interno da Casa, dessa forma, uma vez que a matéria não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou de iniciativa legislativa.



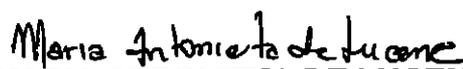
### 3. CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, posicionamo-nos favoravelmente à admissibilidade jurídica do presente projeto de lei, pois o mesmo se ajusta à exegese do art. 58, inciso III da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O 12.12.96) e da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que deu nova redação à Lei nº 10.387, de 09 de julho de 1979 e estabelece normas para a concessão de títulos de cidadão cearense.

É o parecer, salvo melhor julzo.

**PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
FORTALEZA 13 DE ABRIL DE 2004.**

  
**DR. LUIZ ALVES MAIA  
CONSULTOR TÉCNICO-JURÍDICO**

  
**ASSESORADO POR: MARIA ANTONIETA DE LUCENA  
ADVOGADA- OAB/CE N.º 8.755**

Projeto de Lei n.º	40/2004
Autoria:	<b>DEPUTADO(A) ANTÔNIO GRANJA</b>
Ementa:	Concede o título de Cidadão Cearense ao Senhor <b>JOSÉ LÓPES NUÑEZ.</b>



De acordo com o parecer.  
À consideração do Sr. Procurador.

Fortaleza, 14 de abril de 2004



Walmir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultorias Técnicas



*De Acordo.*  
*À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.*

*Fortaleza, 14 de abril 2004.*



**José Leite Jucá Filho**  
Procurador  
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**PROJETO DE LEI N.º 40/2004**

Designo Relator o Sr. Deputado João Amador

Comissão de Justiça, em 29 de Vol de 2004.

[Signature]  
Presidente da CCJR



**PARECER**

Aprovado

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

[Signature]  
RELATOR

**APROVADO O PARECER**  
Comissão de Justiça em 29 de Vol de 2004

[Signature]  
Presidente

**ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**  
Comissão de Justiça em 29 de Vol de 2004

[Signature]  
Presidente



Processo Nº: /

Data de Cadastro: **04/05/2004**



Requerente: **DEPUTADO ANTONIO GRANJA**

Assunto: **Concede o Título de Cidadão Cearense ao Senhor José Lopez Nuñez**

Distribuição: Por distribuição automática fica designado o Sr **DEP GILBERTO RODRIGU** como relator do processo em epígrafe.

Mesa Diretora, 04/05/04

**Abreu Dantas.**  
Ch. Gab. da Presidencia

Processo N.º 845/2004  
Interessado: **DEPUTADO ANTONIO GRANJA**  
Assunto: Título de Cidadão Cearense.



### RELATÓRIO

O presente processo reporta-se sobre um Projeto de Lei, Nº 40/2004 de autoria do Deputado Antonio Granja, o qual concede o Título de Cidadão Cearense ao Senhor **JOSÉ LÓPEZ NUÑEZ**.

Juntou-se ao Projeto a justificativa com um breve histórico da vida do agraciado.

A análise técnica, foi emitida pelo Consultor Técnico-Jurídico, Dr. Luis Alves Maia, assessorado pela Advogada, Maria Antonieta de Lucena, os quais foram favoráveis a admissibilidade jurídica do presente Projeto.

Diante do acima exposto, por entender que foram preenchidos todas as exigências legais e devidamente amparado na legislação pertinente à espécie.

#### O voto,

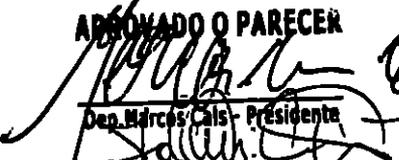
Pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO**, que seja concedido o Título de Cidadão Cearense, ao Senhor **JOSÉ LÓPEZ NUÑEZ**.

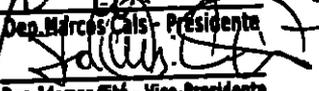
Fortaleza, 04 de Maio de 2004.

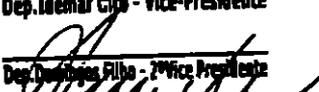
  
**DEPUTADO GILBERTO RODRIGUES**  
QUARTO SECRETARIO

*Reunião da Mesa Diretora  
dia 12/05/04. Servaudo*

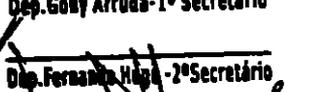
#### APROVADO O PARECER

  
Dep. Marcos Cals - Presidente

  
Dep. Idemar Gibó - Vice-Presidente

  
Dep. Domingos Filho - 2º Vice-Presidente

  
Dep. Gony Arruda - 1º Secretário

  
Dep. Fernando Nogueira - 2º Secretário

  
Dep. José Albuquerque - 3º Secretário

  
Dep. Gilberto Rodrigues - 4º Secretário



**ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA**  
CEARÁ

A Cidadania em Destaque

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 40/04



**Concede o Título de Cidadão Cearense a José López  
Nuñez.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** É concedido o Título de Cidadão Cearense a José López Nuñez, com nacionalidade costarriquenha, de acordo com a Lei n.º 12.510, de 06 de dezembro de 1995.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
26 de maio de 2004.**

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

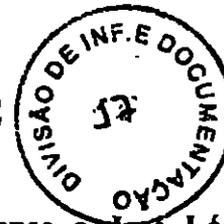
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

*Gege*



LEI Nº 13.488, de 16.06.04

**ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA  
CEARÁ**  
A Cidadania em Destaque



**AUTÓGRAFO NÚMERO QUARENTA E NOVE**

**Concede o Título de Cidadão Cearense a José López Nuñez.**

Sanciono. Publique-se como Lei.  
EM: 16 / 06 / 04  
*[Signature]*  
GOVERNADOR DO ESTADO  
Luís Gonzaga de Alcântara

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** É concedido o Título de Cidadão Cearense a José López Nuñez, com nacionalidade costarrriquenha, de acordo com a Lei n.º 12.510, de 06 de dezembro de 1995.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de maio de 2004.**

*[Handwritten signatures of the legislative members]*

- DEP. MARCOS CALS
- PRESIDENTE
- DEP. IDEMAR CITÓ
- 1.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. DOMINGOS FILHO
- 2.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. GONY ARRUDA
- 1.º SECRETÁRIO
- DEP. FERNANDO HUGO
- 2.º SECRETÁRIO
- DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
- 3.º SECRETÁRIO
- DEP. GILBERTO RODRIGUES
- 4.º SECRETÁRIO

PROGROSO  
LEI Nº 49 DE 20. 5 4  
Guayaquil

Nº 13.433 DE 16. 6 4  
PUBLICAD. 21 DE 6 14  
Guayaquil

ARCHIVE SE  
DIV. EX. EJECUTIVO  
= M 06/06/2006  
Guayaquil



# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: \_\_\_\_\_

PROTOCOLO Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

DESPACHO: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

## DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

# SINOPSE

PROJETO Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

EMENTA: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

AUTOR: \_\_\_\_\_

Discussão única \_\_\_\_\_

Discussão inicial \_\_\_\_\_

Discussão final \_\_\_\_\_

Redação final \_\_\_\_\_

Remessa à sanção \_\_\_\_\_

Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Vetado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Publicado no "Diário Oficial" de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_